

TERMO DE CONCESSÃO DE USO
NÚMERO: «Concessão»003/2013

EXTRATO

Concedente	CEASA/GO - Centrais de Abastecimento ANEXO I do Estado de Goiás
Endereço	Br 153, Km 5,5 – Saída para Anápolis – Golânia-GO
CNPJ	01.098.797/0001-74
Diretor Presidente	EDVALDO CRISPIM DA SILVA
Concessionária	«Concessionário»
CNPJ	«CNPJ»
Galpão Permanente	GNPC (pedra II) Anexo
Box(es) / Áreas	Área nº 32, GNPC (pedra II - Anexo) 96,00m ²
Área Tot. Respectivas	96,00 m ²
Produtos Autorizados	comércio atacadista de verduras, legumes, rizoma e tubérculos processados.
Áreas Respectivas	
Sócios	«Sócio_1»; «Sócio_2»; «Sócio_3»; «Sócio_4»
Natureza Jurídica	Concessão de Uso Remunerada
Prazo	25 (anos)
Vigência	00/00/20xx a 00/00/20xx
Contratação	Art.22, Lei n.8666/93 – Concorrência de licitação
Fundamentos	Processo n. ... / Lei n.8666/93 / Termo de Ajustamento de Conduta de 12/08/2009 Ministério Público Estadual – Defesa do Patrimônio Público / Regulamento de Mercado CEASA/GO e Resoluções Complementares.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 522-9000 - CEP: 74.675-090
Golânia - Goiás Site: www.ceasa.go.gov.br



CONSIDERAÇÕES INICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Considerando o estudo técnico e jurídico realizado constante dos autos de n. ...

Considerando as obrigações e justificativas contidas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado perante a 57ª Promotoria de Justiça – Defesa do Patrimônio Público celebrado aos 12/08/2009;

Considerando as exigências procedimentais da Lei N. 8666/93;
Considerando a inegável responsabilidade da CEASA/GO na regulação do comércio atacadista de alimentos;

Considerando que eventual remanejamento de usuários traria graves efeitos sobre o comércio atacadista, o abastecimento e consumidor final, prejudicando inclusive o funcionamento da empresa;

Considerando que a ocupação dos espaços físicos da CEASA/GO exige alocação setorial das atividades comerciais desenvolvidas pelos atuais operadores de mercado;

